



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.337/2001

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.310/00 que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei nº 1.310/00, os seguintes Incisos:

XIII- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar ;

XIV- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV- receber e analisar a prestação de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar enviada pela EE – Entidade Executora e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Alimentação Escolar, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº1.979-19, de 02 de junho de 2000;

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo 5º do Art.2º da Lei nº 1.310/00.

Art. 3º - Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei nº 1.310/00 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 19 de Julho de 2001

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal